



PORTARIA Nº 27/2026

Dispõe sobre a avaliação da aprendizagem no Bloco de Alfabetização (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental no âmbito da Rede Municipal de Educação de Itaberaí- GO e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERAÍ – GO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 007, de 1º de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que dispõe sobre a avaliação contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

CONSIDERANDO a legislação municipal aplicável, especialmente a Política Municipal de Avaliação, as normas do Sistema Municipal de Ensino e demais atos normativos complementares;

CONSIDERANDO que a avaliação constitui parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, sendo instrumento fundamental para redimensionar a ação pedagógica;

CONSIDERANDO que a avaliação deve assumir caráter processual, formativo e participativo, desenvolvendo-se de modo contínuo, cumulativo e diagnóstico, visando à identificação das potencialidades e dificuldades de aprendizagem dos alunos, bem como à detecção de eventuais problemas de ensino;

CONSIDERANDO que os resultados da avaliação devem subsidiar decisões pedagógicas referentes ao uso de estratégias e abordagens adequadas às necessidades dos alunos, possibilitando intervenções imediatas e de longo prazo, capazes de sanar dificuldades e reorientar o trabalho docente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que a família seja continuamente informada sobre o desempenho dos alunos, reconhecendo seu direito de dialogar sobre os resultados e solicitar revisão dos procedimentos avaliativos, quando cabível;

CONSIDERANDO que o processo avaliativo deve utilizar diversos instrumentos e procedimentos, tais como observações, registros descritivos e reflexivos, trabalhos individuais e coletivos, portfólios, exercícios, provas e questionários, assegurando sua adequação à faixa etária e ao desenvolvimento dos estudantes;

CONSIDERANDO que devem prevalecer, no processo avaliativo, os aspectos qualitativos da aprendizagem sobre os quantitativos, bem como os resultados construídos ao longo de todo o período letivo sobre aqueles decorrentes de provas eventuais;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de assegurar tempos e espaços para atendimento dos alunos com menor rendimento, garantindo apoio pedagógico contínuo durante o ano letivo;

Secretaria Municipal de Educação
Rua Ministro Guimarães Natal nº50 - Centro - CEP: 76.630-000 - Itaberaí-GO
Telefone: 0800 375 3003 E-mail: educacao@itaberaí.go.gov.br



CONSIDERANDO a obrigatoriedade de assegurar tempos e espaços de reposição de conteúdos para os alunos que apresentarem frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas;

CONSIDERANDO que deve ser garantida a possibilidade de aceleração de estudos aos alunos em situação de defasagem idade ano escolar;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Itaberaí, as normativas para a avaliação da aprendizagem no Bloco de Alfabetização (1º e 2º ano do Ensino Fundamental), em consonância com a LDB, com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com os atos normativos municipais.

Art. 2º. A avaliação da aprendizagem terá caráter **processual, formativo, contínuo, diagnóstico e cumulativo**, devendo priorizar os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 3º. O processo avaliativo deverá utilizar múltiplos instrumentos e procedimentos, tais como:

I. Observações sistemáticas;

II. Registros descritivos e reflexivos;

III. Atividades individuais e coletivas;

IV. Portfólios;

V. Exercícios, produções textuais e atividades de leitura;

VI. Avaliações escritas, questionários e demais instrumentos adequados à etapa de ensino.

Art. 4º. As unidades escolares deverão assegurar **intervenções pedagógicas imediatas**, bem como ações contínuas de apoio ao estudante que apresente dificuldades e recomposição da aprendizagem.

Art. 5º. A recuperação paralela será ofertada ao longo de todo o ano letivo, garantindo-se oportunidades reais de consolidação de habilidades e conteúdo.

Art. 6º. Deverão ser assegurados tempos e espaços para reposição de conteúdos aos alunos com frequência insuficiente, de modo a evitar, quando possível, a retenção por faltas.

Art. 7º. Será assegurada a possibilidade de aceleração de estudos aos estudantes que apresentarem defasagem idade ano, observada a legislação vigente e os critérios pedagógicos da rede municipal.

Art. 8º. A família deverá ser comunicada regularmente acerca do desempenho dos alunos, podendo solicitar esclarecimentos ou revisão dos procedimentos avaliativos, nos termos da legislação.

Art. 9º. Embora o processo avaliativo privilegie o acompanhamento contínuo e qualitativo, para fins de registro oficial e encerramento do período letivo, **a avaliação bimestral/final será convertida em resultado quantitativo**, assegurando padronização, transparência e compatibilidade com os sistemas administrativos e normativos da Rede Municipal.



Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaberaí, 25 de março de 2026.

Carla de Deus Lima Lemes
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 007/2025
Município de Itaberaí-Go